



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

**Processo Administrativo
Nº 075/2026**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Concorrência Eletrônica: 02/2026		Data de abertura: 30/10/2026 às 09h16min	
Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA "ARNALDO BISPO" LOCALIZADA NO POVOADO ESCURIAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.			
Valor Total Estimado			
R\$ 1.132.549,91 Um milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Com atual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Contrato	ofertado com base nos valores de referência do Município
Documentos de Habilitação			
Ver Item 10.4 do Edital			
Requisitos Específicos			
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra	Modo de Disputa
Não	Não	Não	Aberto
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até às 09h15min após a convocação realizado pelo(a) agente de contratação(a)			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 27/10/2026 para o endereço: www.licitanet.com.br e/ou nsdelourdeslicitacao@gmail.com		Até 27/10/2026 para o endereço: www.licitanet.com.br e/ou nsdelourdeslicitacao@gmail.com	
Relação de itens			
Ver item 1.2.1 do Anexo I do Edital			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, inscrito sob o CNPJ nº 13.113.766/0001-24, com sede na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora De Lourdes, estado de Sergipe, por intermédio de seu Agente de Contratação e Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2026**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Projeto Básico) deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e Decreto Municipal nº 14/2024, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br nas seguintes condições:

FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 30 de Outubro de 2026, às 09h15min.

ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Dia 30 de Outubro de 2026, às 09h16min.

Formalização de Consultas e Edital: Sala de Licitações, na sede da Prefeitura situada à Avenida Senador Leite Neto, 80, Centro, CEP 49890-000, Nossa Senhora de Lourdes, estado de Sergipe, no horário das 08h00min às 13h00min, e ainda através do e-mail nsdelourdeslicitacao@gmail.com e através do site www.licitanet.com.br.

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

EDITAL: O edital poderá ser adquirido das seguintes formas:

a) **Na forma eletrônica**, no endereço eletrônico <http://www.nsdelourdes.se.gov.br>, no link **licitações** e www.licitanet.com.br, pesquisando o Edital de seu interesse, ou através de solicitação ao Setor de Licitação devendo o pedido ser enviado para o e-mail do setor: nsdelourdeslicitacao@gmail.com.

Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico supra citado, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço <https://www.licitanet.com.br>

REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1 - DO OBJETO

1.1 A Presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

"ARNALDO BISPO" LOCALIZADA NO POVOADO ESCURIAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.

- 1.2 O objeto acima mencionado é por menor preço global, conforme especificações mínimas descritas no **ANEXO I**.
- 1.3 A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante no **Projeto Básico/Termo de Referência**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem;
- 1.4 A empresa participante deverá cotar os itens de acordo com as especificações do Anexo I, e para estes haverá etapas de lances.
- 1.5. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.
- 1.6. O valor total aproximado do item encontra-se no Anexo I - Projeto Básico.

2. - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET (www.licitanet.com.br); e
- 2.1.1. Todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes;
- 2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas;
- 2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 em conformidade as informações abaixo:
- 2.1.6.1. Para os itens cujo valor máximo estimado por item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas - ME'S e Empresas de Pequeno Porte - EPP'S, conforme preceitos do art. 48, Inc. I da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão emitida dentro do exercício vigente, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º. da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;
- 2.2. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.12. O impedimento de que trata o item 2.2.11. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.8 e 2.2.9. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4. O disposto nos itens 2.2.8 e 2.2.9. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A vedação de que trata o item 2.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio;

3. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, o Agente de Contratação e Comissão de contratação, promoverá a consulta eletrônica junto ao cadastro nacional de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

3.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.6. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente **PROPOSTA** com a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**", incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, em seguida após ser apresentado vencedor o mesmo terá o prazo de 02 (duas) horas para anexar os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital. Até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

3.9. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

3.10. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo agente de contratação;

3.11. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

3.12. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (PROJETO BÁSICO), prevalecerão às últimas;

3.13. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

3.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

3.16. Como requisito para participação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

3.16.1 Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

3.16.2. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021;

3.17. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

julgamento da proposta;

3.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação/comissão de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.20. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.- DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, o licitante deverá estar credenciado no sistema "**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**" através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência na forma eletrônica;

4.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - MODO DE DISPUTA

5.1. No modo de disputa será aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos;

5.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período;

5.3. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações;

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SEU PREENCHIMENTO

6.1 A proposta de preços deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, conforme preenchimento no ato do credenciamento;

6.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

6.3. Deverão estar consignados na proposta:

6.3.1 A denominação, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e data;

6.3.2 Preços discriminados para cada item cotado e o preço global da proposta para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em algarismo, devendo constar no máximo duas casas após



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, incluindo qualquer incidência para atender ao objeto licitado, conforme **ANEXO III e XIII**;

6.3.3. As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante;

6.3.4. Planilha de orçamento, conforme modelo do ANEXO III do Edital, devidamente preenchida com os preços unitários e totais de cada serviço. O valor global da proposta a ser apurado através da planilha de orçamento deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados;

6.3.4.1. Planilha de composição de preços unitários – CPU; A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser aplicado o valor salarial vigente à data da recepção das proposta de preços;

- a) Cronograma Físico Financeiro da Obra;
- b) Planilha de Composição de Encargos Sociais em conformidade com a legislação vigente;
- c) Planilha de Composição de BDI.
- d) Planilha orçamentária;

6.3.4.2. O critério de aceitabilidade dos preços unitários dependerá da seguinte condição: que nas composições desses preços, por se tratar de obras e serviços de engenharia seja obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, mantido e divulgado na internet, assim como, que esses preços unitários não poderão ultrapassar o valor estimado da planilha orçada pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes, sob pena de desclassificação de propostas.

6.3.4.3. A planilha de orçamento deverá ser devidamente preenchida, devendo ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados no ANEXO III do Edital; não sendo permitido às licitantes alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena de imediata desclassificação, cabendo às licitantes tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.

6.3.4.4. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas de acordo com a legislação vigente, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

6.3.4.5. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.3.4.6. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão de contratação referará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.

6.3.4.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

6.4. Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

6.5. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.6. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Projeto Básico, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos serviços ofertados, inclusive com marca (conforme solicita o sistema), sob pena de desclassificação;

6.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tardamento, materiais utilizados durante a entrega, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado;

6.8. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final;

6.9. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório. A presente exigência está se referindo aos dados incluídos na proposta eletrônica do Sistema LICITANET, não ao da proposta em "pdf", anexado obrigatoriamente no sistema.

6.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.10.1. Valor unitário e total de cada item;

6.10.2. Marca (onde couber);

6.10.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **PROJETO BÁSICO**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.13. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO XIII deste Edital.

6.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.16. Como requisito para participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

6.16.1. Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei 14.133/2021.

6.16.2. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal 14.133/2021;

6.16.3. Declara que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.16.4. Declara que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

7.- ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes;
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global;
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;
- 7.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**;
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela comissão de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem;

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de Integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

7.20. DA NEGOCIAÇÃO

7.20.1. Após o encerramento da fase de disputa, o (a) Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas empresas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente aquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais empresas licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.20.3. O resultado da negociação será registrado na **ata da sessão pública** e divulgado a todas as empresas licitantes (por meio da plataforma).
- 7.20.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.
- 7.20.5. Os preços finais propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.20.5.1. No critério de julgamento pelo menor preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.
- 7.20.6. No caso previsto no subitem 7.20.4, o (a) **Agente de Contratação** buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.
- 7.20.7. O sistema eletrônico informará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo (a) **Agente de Contratação**.
- 7.20.8. Após a negociação do preço, o (a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação/comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 2.6.1. deste edital;
- 8.5. A empresa licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo: Planilha Orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas no **Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I)**;
- 8.5.1 - A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.5.1.1 - Cronograma físico-financeiro** de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com o modelo previsto no **Anexo IV (Cronograma Físico-Financeiro) do Edital**.
- 8.5.1.2 - Composições de custos referentes aos preços unitários** previstos na planilha orçamentária ou declaração, de que a empresa licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, nos termos do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.5.1.2.1 -** No caso de a empresa licitante optar pela apresentação de composições próprias dos custos unitários dos serviços, deverá seguir as regras discriminadas nos subitens nos termos do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.5.1.3. - Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI**, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, observando as diretrizes contidas no Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.6 -** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema **no prazo de 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação do (a) **Agente de Contratação**.
- 8.6.1 -** Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da **PROPOSTA FINAL** e da **HABILITAÇÃO** não estejam disponíveis no Sistema, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital: nsdelourdeslicitacao@gmail.com, no prazo **MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contados a partir da comunicação aos participantes nos meios utilizados para a divulgação;
- 8.7. -** O prazo de que trata o **item 8.6** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do (a) **Agente de Contratação**.
- 8.8. - APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA, SALVO NA CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, INCISO 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;**
- 8.9 - RECOMENDA-SE QUE AS EMPRESAS LICITANTES INICIEM A SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO PREVIAMENTE DIGITALIZADOS;**
- 8.10 -** A empresa licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados;
- 8.11. -** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis;
- 8.12 -** Caberá à empresa licitante confirmar o recebimento pelo (a) **Agente de Contratação** dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) **Agente de Contratação** no sistema;
- 8.13. A** licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 8.6, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.14. A** sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao (a) **Agente de Contratação** informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação;
- 8.15. Verificadas** as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação/comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 8.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 8.16.1. contiver vícios insanáveis;**
- 8.16.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**
- 8.16.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.16.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.16.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 8.17. No caso de obras, é indício de inexecução das propostas, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 8.17.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 8.17.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.17.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 8.18. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 8.19. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 8.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 8.21. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.22. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.22.1. No regime, empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.22.2. No caso de obras, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 8.22.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;
- 8.23. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 8.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.24.1. Em se tratando de Obras, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, empreitada integral, contratação semi-integrada e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;

9. - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação o licitante vencedor terá o prazo de 02 (duas) horas para apresentar proposta de preços reformulada, o(a) Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;
- 9.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Agente de Contratação/Comissão, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido;
- 9.3. A proposta atualizada deverá ser encaminhada em conjunto com os Documentos de Habilitação, após o término da etapa de lances, e deverá conter obrigatoriamente:
- 9.3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- 9.3.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;
- 9.3.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 9.3.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 9.3.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Ordem de Serviços, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa;
- 9.3.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;
- 9.4 O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante;
- 9.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- 9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.7 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade;

10 - ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10.3., deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Agente de Contratação;
- 10.2. Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Agente de Contratação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.3. PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.3.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante;

10.3.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação;

10.3.5. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

10.3.6. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

10.3.7. O Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.3.8. No caso acima, a verificação pelo Agente de Contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

10.3.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.4.3. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública;

10.4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

10.4.5. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

10.4.7. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.4.8. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos;

10.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO LICITANET, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

10.4.1.1. Habilitação Jurídica;

10.4.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

10.4.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

10.4.1.4. Qualificação Econômico-financeira;

10.4.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

10.4.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações;

10.4.2. Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.4.2.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.4.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.4.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.4.2.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.4.3. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.4.3.1. Prova de Registro vigente ou Inscrição de Pessoa Jurídica em nome da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CFT – Conselho Federal de Técnicos, do domicílio ou sede da licitante, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital;

10.4.3.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Sergipe, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro ou visto do CREA/CAU do Estado de Sergipe antes da assinatura do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.4.3.2. Prova de Registro vigente do responsável técnico da licitante (Pessoa física responsável pela execução dos serviços), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

10.4.3.3. **Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional (empresa)** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.4.3.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de tão somente um atestado de capacidade técnica, com os seguintes serviços e quantitativos:

TABELA DE QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS			
ITEM	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EXIGIDA	PERCENTUAL EXIGIDO
Estrutura em concreto armado	889,98 m ²	266,99 m ²	30,00%
Telhamento com telha em aço galvanizado	889,98 m ²	266,99 m ²	30,00%
Pintura de piso com tinta látex	641,38 m ²	192,41 m ²	30,00%
Alambrado com tela de arame galvanizado	35,00 m ²	10,5 m ²	30,00%

10.4.3.2. Apresentar atestados e/ou declarações de capacidade Técnica Profissional de execução de obras, devidamente registrados no CREA/CAU ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, que comprovem a qualificação técnica profissional do Responsável Técnico pela execução da obra objeto desse processo, com objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação sendo os itens de maior relevância descrito abaixo, o qual somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.4.3.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, de que tratam no item 10.4.3.2. não serão aceitos atestados que não estejam devidamente registrados no Conselho Competente, CREA ou CAU;

Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- a) Anotações na CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços;
- c) Pré contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.

d) Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a última alteração consolidada.

10.4.3.3. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o (s) responsável (s) técnico (s), detentor (es) do atestado (s) referido (s) no item 10.4.3.2., será(ão) o (s) responsável (ie) técnico (s) pela execução da obra;

10.4.3.4. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo (s) responsável (s) técnico (s), indicado (s);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.4.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar;

10.4.3.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.4.3.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.3.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.4.3.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.4.3.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.4.3.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.4.3.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

10.4.3.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas;

10.4.3.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

10.4.3.15. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.4.3.16. Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis;

10.4.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.4.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.4.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual referente a tributos estaduais, compatível como objeto contratual;

10.4.4.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.4.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.4.5. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da presente licitação em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

10.4.5.2. Prova de ter a empresa capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, registrado e totalmente integralizado até a data de participação na presente licitação, na forma que estabelece o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do Capital Social integralizado será feita mediante a apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial, cópia registrada na Junta Comercial, da ata de assembleia ou alteração contratual onde conste expressa e visualmente a importância do capital integralizado ou ainda através de certidão emitida pela Junta Comercial do estado sede da licitante, com emissão de até 90 (noventa) dias que antecede a data de abertura do presente certame;

10.4.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.4.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

10.4.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.4.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.6. Declarações (Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.4.6.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

10.4.4.7. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.4.6.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.4.6.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.4.6.4. Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, a referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser elaborada de acordo com o ANEXO X, que integra este Edital;

10.4.6.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO X constante deste Edital;

10.4.6. Outros Elementos (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.4.6.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme anexo XI;

10.4.6.2. A visita técnica poderá ser realizada pelos licitantes interessados, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, das características da área, das condições de acesso e dos demais aspectos que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução da obra.

A realização da visita técnica não terá caráter obrigatório, podendo ser substituída por declaração formal do responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto, conforme previsto na legislação aplicável.

A ausência da realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para o desconhecimento das condições existentes no local ou para solicitação de alteração das condições inicialmente previstas em razão de situações que poderiam ser identificadas mediante análise prévia da área de intervenção.

10.4.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos solicitado para diligências.

10.4.8. No caso de todas as licitantes terem suas propostas de preços desclassificadas ou serem inabilitadas o(a) Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação esboçada dos defeitos motivadores para garantir a economicidade e a celeridade ao processo licitatório.

10.4.9. Recomenda-se que todos os documentos de habilitação estejam autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes, salvo os emitidos pela internet, e que possam ser conferidos junto ao site do órgão emissor.

10.4.10 - Caso a empresa licitante detentora do menor preço se enquadre na condição de ME/EPP/MEI, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

10.4.11 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.4.11.1 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará

e inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização

11. DA REABERTURA DA SESSÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

11.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 10.4.

11.5. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

11.6. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, art. 164 da NLLC;

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, art. 164 parágrafo único da NLLC;

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma www.licitanet.com.br ou pelo seguinte endereço de e-mail: nsdelourdeslicitacao@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comisso de contratação, nos autos do processo de licitação;

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

12.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização desta Concorrência, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

12.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

13.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente;

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante/**CONTRATADA** que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar atos lesivos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, §5º, da Lei).

14.3. Multa:

14.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

14.3.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

14.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

14.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

14.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

14.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.13 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em **CONTRATO** poderão ser majorados ao teto estabelecido como **limite máximo previsto em lei**.

14.17 - A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à **Secretaria de Licitações e Contratos**, para fins de publicação na imprensa oficial.

14.18 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Prefeito Municipal, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Prefeito Municipal, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

16. DA CONTRATAÇÃO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

16.2 O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.3. A Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.5. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;

16.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.7. O licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

16.8. Durante a vigência do Contrato os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor público designado para esse fim;

16.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.10.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, transporte, armazenagem e manipulação nela empregados.

16.11. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo V);

16.12. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Concorrência correrão à conta dos recursos do exercício financeiro de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 10000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES;

01108 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER;

Atividade: 1084 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CENTROS ESPORTIVOS

Elemento de Despesa: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

Fonte de Recurso: 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

UO: 10000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES;

01108 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER;

Atividade: 1084 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CENTROS ESPORTIVOS

Elemento de Despesa: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Prazo de Entrega dos serviços: O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo Município/Setor de Engenharia responsável, e após o início deverá ser EXECUTADO no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme disposto no cronograma de execução devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo VI) deste edital;

17.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.3. O recebimento se dará de maneira provisória pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização THAIS COSTA ANDRADE, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 03 (três) meses da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assinado pelas partes após o decurso do prazo de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto aqueles designados como gestor e fiscal do contrato;

7.3.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido apenas se todas as etapas forem executadas corretamente;

7.3.2. Após o período de 03 (Três) meses, caso não sejam identificados defeitos ou falhas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

7.4. Garantia: O empreiteiro que executar a obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil. A Contratante terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil;

7.5. Todos os serviços e elementos da obra estarão sujeitos às garantias estabelecidas em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade e durabilidade das entregas realizadas;

7.6. Abaixo estão discriminados os prazos e condições de garantia aplicáveis aos revestimentos, acabamentos e demais elementos da obra, conforme previsto em normas técnicas, legislação vigente e especificações contratuais, visando assegurar a qualidade e durabilidade dos serviços executados:

7.6.1 Recebida a obra, durante 5 (cinco) anos, o executor responde por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, etc...), conforme preceitua o Código Civil.

7.7. Os serviços devem ser prestados de forma contínua, com mão-de-obra especializada, devidamente habilitada e treinada para prestação de serviços de construção;

7.8. A empresa vencedora deverá cumprir em seus exatos termos todas as obrigações exigidas na contratação e na prestação do serviço, em ênfase ao que se refere à assistência da empresa caso o objeto apresente algum defeito ou vício aparente em um prazo de 30 dias corridos;

7.9. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta;

7.10. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

7.11. Os serviços deverão seguir na íntegra o projeto de construção e todos os documentos inseridos no processo;

7.12. Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC durante todo o período de trabalho, principalmente identificados;

7.13. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/SE, referente a todos os serviços de engenharia relacionados ao objeto contratual;

7.14. Retirar todos os entulhos do local da obra imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo;

7.15. Transportar por sua conta e risco os materiais e entulhos ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte;

7.16. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o Município.

7.17. O local onde será realizado o serviço deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público;

7.18. Dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.19. Desenvolver um sistema eficiente de gestão de resíduos, com ênfase na redução, reutilização e reciclagem de materiais, minimizando o impacto ambiental;
- 7.19. Fornecer todos os equipamentos/ferramentas necessários para execução dos serviços de manutenção predial;
- 7.20. Disponibilizar equipamentos de segurança para os funcionários, conforme legislação vigente;
- 7.21. Dar devido destino aos resíduos pertinentes ao serviço executado, conforme legislação vigente;
- 7.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 7.23. Deverá fornecer mão de obra qualificada, bem como seguir as normas de segurança no trabalho (NR-18 e correlatas);
- 7.24. A Contratada será responsável pela aquisição e transporte de todos os materiais e equipamentos necessários, com qualidade conforme especificado no edital;
- 7.25. Os materiais e serviços deverão atender aos padrões de qualidade para garantir a durabilidade e funcionalidade da obra;
- 7.26. Deverá finalizar a obra com limpeza, organização e testes que assegurem o pleno funcionamento das instalações (elétricas, hidráulicas, sanitárias, entre outras).
- 7.27. Deverá entregar a obra conforme os projetos executivos aprovados, atendendo às normas técnicas vigentes.
- 7.28. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação somente será permitida caso a empresa vencedora da licitação não seja enquadrada como ME ou EPP de acordo com o artigo 48, Inciso II da lei 123/2006 e suas alterações;

18.1.2. Poderá a empresa vencedora nas condições descritas no item anterior fazer a subcontratação dos serviços objeto desse contrato até o valor permitido pela lei 14.133/21 do valor total contratado;

18.2 - A subcontratação dos serviços elencados no subitem 18.1.2. depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da **subcontratada**, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

18.3 - É **vedada** a subcontratação de pessoa jurídica, se a *mesma* ou os seus dirigentes mantiverem

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **subcontratada**, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento e nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19.2. O prazo de execução dos serviços é de **03 (três) meses**, conforme Cronograma físico-financeiro, anexo deste edital, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços pela contratante;

19.3. A contratada deverá seguir à risca o estipulado no cronograma físico-financeiro e no memorial descritivo sendo que qualquer alteração deverá ser pactuada entre as partes com antecedência à sua execução;

19.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela contratante;

19.5. A obra objeto do Contrato será recebida nos termos da Lei 14.133/2021;

19.6. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis neste edital;

20. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DA FORMA/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

20.1. Do critério de medição

20.1.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o **BOLETIM DE MEDIÇÃO - BM, mensalmente**, após apresentação da Nota fiscal, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

20.1.1.1 - A medição para emissão de Nota Fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

20.1.2 - da forma/condições de pagamento

20.1.2.1 - O pagamento será efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, *que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias*, pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

20.1.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir **Boletim de Medição**, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

20.1.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

20.1.4 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **CONTRATANTE**.

20.1.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

20.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, caso esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

20.1.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

20.1.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº. 8.212/1991;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e
- e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.1.9 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

20.1.10 - **Ocorrendo atraso no pagamento**, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

20.2. - Do reajuste

20.2.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência da Administração, ocorrida em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

20.2.2 - Os preços contratuais, em Reais, deverão ser reajustados pelos Índices do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) por estágio, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), observando-se os subitens referentes aos serviços a serem executados. Sendo adotada, uma cesta de índices representativos dos insumos ou grupos de serviços a serem executados, nos termos dos art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

20.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.2.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.2.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

20.2.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.2.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. **4.4.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

20.2.9 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20.2.10 - Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \left(\frac{II - IO}{IO} \right) \times V$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

IO = Índice de preço verificado na data da proposta da licitante;

II = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

21. DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

21.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela **CONTRATADA** sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

21.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de preclusão.

21.5 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

21.6 - A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

22. DA GARANTIA

22.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor Contratual (Lei 14.133/2021 - Art. 96). O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei;

22.2. A garantia nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária deverá ser prestada até a assinatura do contrato;

22.3. No caso de seguro-garantia, a **apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento, conforme disposto no §3º, do art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

22.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 - A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

23.2 - A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

23.3 - A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

23.4 - A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23.4.1 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

23.5 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

23.6 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste instrumento.

23.6.1 - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a CONTRATANTE não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

23.7 - A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

23.8 - A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

23.9 - A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

23.10 - A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da **CONTRATANTE** indicados pela Fiscalização.

23.11 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.11.1 - O (s) profissional (is) indicado (s) pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional na licitação, deverá (ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

23.12 - Manter os prazos ajustados no Edital, projeto básico e neste contrato.

23.13 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da CONTRATANTE, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

23.14 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

23.15 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

23.16 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

23.17 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

23.18 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

23.19 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

23.20 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23.21 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Concorrência Eletrônica nº 01/2026** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

23.21.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o cronograma físico-financeiro de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto na sua proposta.

23.22 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados.

23.23 - Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

23.24 - A **CONTRATADA** não deverá utilizar material e/ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, que tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

23.25 - A **CONTRATADA** não deverá utilizar de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

23.26 - A **CONTRATADA** não deverá utilizar materiais e/ou equipamentos usados e ou danificados.

23.27 - A **CONTRATADA** poderá substituir material e/ou equipamento especificado por outro, quando houver motivos ponderáveis, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência;

23.28 - A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso a **CONTRATANTE** a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

23.29 - A **CONTRATADA** deverá fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo município, bem como tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

23.30 - A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

23.30.1 - A **CONTRATADA** deverá manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR/PB, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas. ÀS interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato.

23.31 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas indiretas que venham a incidir sobre o Contrato;

23.32 - Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la na execução do Contrato.

23.33 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23.34 - A **CONTRATADA**, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

23.35 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

23.35.1 - Os eventuais acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATADA** e/ou outras pessoas, quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

23.36 - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do **CONTRATANTE**, serão impugnados, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

23.37 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 25, da Lei nº 14.133/2021. No caso de reforma, 50% (cinquenta por cento).

23.38 - A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos referentes ao contrato.

23.39 - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal para fins de aprovação dos serviços realizados e emitir NF correspondente.

23.40 - A **CONTRATADA** deverá designar, formalmente, o responsável técnico como seu preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato, que terá poderes para tomar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sendo todas as solicitações encaminhadas por escrito à contratante.

23.41 - As comunicações entre a Administração e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

23.42 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**, quando for o caso.

23.43 - A **CONTRATADA** deverá comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

23.44 - São também obrigações da **CONTRATADA**:

23.44.1 - Providenciar todos os trâmites de aprovação dos projetos.

23.44.2 - Elaborar todos os projetos complementares, caso necessário.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

24.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

24.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

24.4 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item 20 deste edital.

24.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

24.6 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

24.6.1 - Designar, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

24.6.2 - Acompanhar a execução dos serviços por meio de um representante da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

24.6.3 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, no prazo e nas condições estabelecidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

24.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

24.8 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

24.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

24.10 - A Prefeitura, através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.

24.11 - Emitir ordem de realização dos serviços, na qual conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços.

24.12 - Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto;

24.13 - Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24.14 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

24.15 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades técnicas constantes no objeto executado/fornecido, para que sejam corrigidos.

24.16 - Verificar se os serviços e/ou o produto entregues pela empresa **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no mesmo.

24.17 - Aquelas contidas no Edital, aqui não transcritas.

25. DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

25.1 - Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

25.1.1 - Realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através do fiscal do contrato, componente de sua Assessoria Técnica, constituída pelo engenheiro da **CONTRATANTE**, mediante **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório** que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo máximo **estabelecido no T.R.**, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços.

25.1.2 - Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação à **CONTRATANTE** para recebimento definitivo do contrato.

25.2 - Conforme preconiza o **art. 140, I, alínea "b" da Lei 14.133/21**, executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório.

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** deverá ser realizado por **gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente** da **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente assinado pelas partes e não poderá ser superior a **15 (quinze) dias** da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital/contrato.

25.3 - Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às sanções contratuais.

25.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.5 - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e/ou no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (**art. 140, §6º da Lei 14.133/2021**).

25.6 - O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **CONTRATANTE** e não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O Agente de contratação/Comissão de contratação lavrará ata circunstanciada da sessão pública via sistema, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item preâmbulo deste Edital.

26.2 O procedimento será divulgado no LICITANET <https://www.licitanet.com.br>, no Portal de Transparência do Município de Nossa Senhora de Lourdes - www.nsdelourdes.se.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

26.3 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

26.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (**art. 71 da Lei 14.133/21**)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

26.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis,

tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato

superveniente devidamente comprovado.

26.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

26.5. No interesse da Administração, sem que calha aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

26.6. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio da Comissão de Contratação e.

26.10 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

26.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de contratação/Comissão de contratação, na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Senador Leite Neto, 80 – Centro – Nossa Senhora de Lourdes – SE.

26.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.14. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

26.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente e único o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe. Nossa Senhora de Lourdes/SE, 16 de Outubro de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Documento assinado digitalmente
ALLYCIA GUIMARÃES SANTOS
Data: 16/10/2026 14:19:27 -0300
Verifique em: <https://portal.e-cpf.gov.br>

ALLYCIA GUIMARÃES SANTOS
Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, "a" e "e", da Lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA "ARNALDO BISPO" LOCALIZADA NO POVOADO ESCURIAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.**

1.2. DOS QUANTITATIVOS

1.2.1. Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Projetos e Cronograma Físico-Financeiro, os quais fazem parte deste, como se transcritos fossem, obrigatoriamente deverá dispor da quantidade mínima abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA "ARNALDO BISPO" LOCALIZADA NO POVOADO ESCURIAL	SERV	01	R\$ 1.132.549,91

1.2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.132.549,91 (Um milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO- ANEXO DO TR.

2.1. Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI Não-Desonerado, Composição de Preço unitário e Planilha com especificações fazem parte do anexo a este TR.

2.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

• Regime de Execução: Empreitada por preço global



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Modo de Disputa: Aberto – art. 56 da LEI 14.133/2021
- Critério de julgamento: –MENOR PREÇO GLOBAL
- Modalidade de Licitação:
- (x) CONCORRÊNCIA– Art. 29, parágrafo único da Lei 14.133/2021

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Deve-se considerar que a presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma e ampliação da quadra localizada no Povoado Escorial, no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, visando proporcionar melhores condições para a prática de atividades esportivas, recreativas e de convivência da população.

3.2. A intervenção busca promover a melhoria da infraestrutura existente, com a recuperação e adequação dos espaços que necessitam de melhorias, bem como a ampliação da estrutura da quadra, de acordo com os projetos e especificações técnicas elaborados. A execução dos serviços contribuirá para a disponibilização de um espaço mais adequado, seguro e funcional para o desenvolvimento de atividades esportivas e para utilização pela comunidade.

3.3 Além disso, a realização da obra contribuirá para a conservação e valorização do patrimônio público, proporcionando melhores condições de uso e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender à demanda da comunidade do Povoado Escorial e assegurar condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades previstas no espaço.

3.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no ETP e nesse instrumento.

4.2. A Concorrência tem por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

4.3. Para a presente contratação foi elaborado Projeto com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.4.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.5 – Subcontratação

4.5.1. A subcontratação somente será permitida caso a empresa vencedora da licitação não seja enquadrada como ME ou EPP de acordo com o artigo 48, Inciso II da Lei 123/2006 e suas alterações;

4.5.2. Poderá a empresa vencedora nas condições descritas no item anterior fazer a subcontratação dos serviços objeto desse contrato até o valor permitido pela Lei 14.133/21 do valor total contratado;

4.5.3 - A subcontratação dos serviços elencados no subitem 4.5.1. depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da **subcontratada**, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

4.5.4 - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se a mesma ou os seus dirigentes mantiverem

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.5. - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **subcontratada**, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6 – Garantia da Contratação

4.6.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor Contratual (Lei 14.133/2021 - Art. 96). O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei;

4.6.2. A garantia nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária deverá ser prestada até a assinatura do contrato;

4.6.3. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento, conforme disposto no §3º, do art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;

4.7 – Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.7.4. Caberá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.6. É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes, em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), na Setor de Infraestrutura, localizada na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, por meio do e-mail: nsdelourdeslicitacao@gmail.com.

4.7.7. A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar a visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável e/ou preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21).

5.1 Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: 03 dias úteis após assinatura da Ordem de Serviço.

5.1.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontram-se no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, anexo a este termo de referência.

5.1.3.1 - Horário da prestação de serviço: 7h às 12h e das 13h às 16h

5.1.3.2 - Cronograma de realização dos serviços conforme anexo do cronograma físico-financeiro.

5.2 Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Carlos Alves da Silva, 696, Bairro Caixa d'água, Nossa Senhora de Lourdes/SE, CEP 49890-000.**

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, como também todo equipamento de segurança, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 do Código Civil.

5.4.2 - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo seis (06) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.3. A empresa contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;

5.4.4. Todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, correrão por conta da(s) empresa(s) contratada(s).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§.5. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s);

§.6. A empresa contratada, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Nossa Senhora de Lourdes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato.

§.7. A empresa contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente contratação.

§.8. Todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora, inclusive a reposição de insumos que se fazem necessários para o funcionamento das ferramentas e equipamentos.

§.9. A empresa contratada deverá disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela contratante para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

§.10. A empresa contratada deve fornecer todas as ferramentas e insumos necessários para o bom atendimento dos serviços a serem executados: ferramentas manuais, furadeiras, martelos, serras, motosserras, lava jato, escadas, betoneiras, máquina de solda, materiais de pintura, andaimes, gerador, guinchos, roçadeiras, vibradores de concreto e quaisquer outros que se fizerem necessários.

§.11. A distribuição diária dos funcionários, ferramentas e materiais (insumos) nos locais de trabalho, deverá ser realizada através de veículos de propriedade da empresa contratada, bem como os custos de combustível e manutenção.

§.12. Os funcionários da empresa contratada deverão executar suas funções uniformizados com a identificação da Empresa e equipados com EPI's adequados as funções.

§.13. A empresa contratada deverá fornecer os EPI's aos funcionários e fiscalizar diariamente a utilização dos mesmos, sob o risco de aplicação de penalidades.

§.14. É de responsabilidade da empresa contratada toda a retirada e destino de entulhos que surgir devido à execução dos trabalhos e também por solicitação da contratante. Todos os resíduos provenientes dos trabalhos realizados nos locais, bem como os materiais que sobraram, terão seu descarte providenciado imediatamente pela empresa contratada. Portanto, o descarte em local apropriado dos entulhos é de responsabilidade da empresa vencedora.

§.15. A empresa contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da empresa contratante;

§.16. A empresa contratada deverá assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento no contrato com a contratante;

§.17. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o insumo, equipamentos, e demais itens necessários à execução dos serviços;

§.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, dos fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender imediatamente.

§.19. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

§.20. A alimentação dos funcionários deverá ser fornecida pela empresa contratada;

§.21. O responsável/fiscal da Secretaria contratante, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada, procederá à avaliação dos serviços, a fim de verificar se estão sendo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

executados de acordo com as especificações estabelecidas neste termo e descritas na ordem de serviço correspondente. O grau de eficiência da prestação de serviços será verificado mediante Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

5.22. No caso de constatação de serviços não realizados ou em desacordo com as especificações estabelecidas, a empresa contratada será notificada por meio de um termo formal, o qual será assinado pelo representante ou fiscal técnico da contratante. Esse termo será produzido em duas vias, uma das quais será retida pela contratante e a outra entregue à empresa contratada. A empresa contratada deverá proceder à execução ou correção do serviço mencionado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em nível de criticidade alta que deverá ser de 6 (seis) horas, onde a contratada deverá arcar com os custos associados a tal correção.

5.23. O pagamento à empresa contratada só será realizado após a realização dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.24. Os custos referentes aos serviços que necessitarem de correção e de adequação será de responsabilidade da contratada.

6 – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21).

6.1.- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal Nº 19/2024, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 19/2024;

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal Nº 19/2024;

6.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal Nº 19/2024);

6.7.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal Nº 19/2024);

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal Nº 19/2024);

6.7.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal Nº 19/2024);

6.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal Nº 19/2024);

6.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal Nº 19/2024);

6.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal Nº 19/2024);

6.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal Nº 19/2024);

6.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas

as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal Nº 19/2024);

6.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal Nº 19/2024);

6.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 04, de 2024);

6.10 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou contratual. (Decreto Municipal Nº 19/2024);

6.11 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal Nº 19/2024);

7 - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DA FORMA/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE PRAZOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21).

7.1. Do critério de medição

7.1.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o **BOLETIM DE MEDIÇÃO - BM, mensalmente**, após apresentação da Nota fiscal, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

7.1.1.1 - A medição para emissão de Nota Fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.1.2 - da forma/condições de pagamento

7.1.2.1 - O pagamento será efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

7.1.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir **Boletim de Medição**, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

7.1.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.1.4 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **CONTRATANTE**.

7.1.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

20.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, caso esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.1.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.1.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.9 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

7.1.10 - **Ocorrendo atraso no pagamento**, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2. - Do reajuste

7.2.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência da Administração, ocorrida em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2.2 - Os preços contratuais, em Reais, deverão ser reajustados pelos Índices do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) por estágio, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), observando-se os subitens referentes aos serviços a serem executados. Sendo adotada, uma cesta de índices representativos dos insumos ou grupos de serviços a serem executados, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

7.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.2.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. **4.4.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2.9 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.2.10 - Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \left(\frac{I_i - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado na data da proposta da licitante;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

Obs.: Os índices setoriais adotados como índices de reajuste das obras devem ser escolhidos levando em consideração as especificidades dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária referencial. Como sugestão de documento referencial de consulta, orientamos a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2023/instrucao-normativa-no-1-2023>.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR.

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e tendo como modo de disputa **ABERTO**.

8.1.2 A licitação será por empreitada por preço global, conforme disposto na tabela constante anexo a este termo de referência.

8.2 Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3 - Regime de Execução

8.3.1 - O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.4 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.2. Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.4.2.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

8.4.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.4.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.2.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, (devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

8.4.3. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.4.3.1. Prova de Registro vigente ou Inscrição de Pessoa Jurídica em nome da licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CFT - Conselho Federal de Técnicos, do domicílio ou sede da licitante, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital;

8.4.3.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Sergipe, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro ou visto do CREA/CAU do Estado de Sergipe antes da assinatura do Contrato;

8.4.3.2. Prova de Registro vigente do responsável técnico da licitante (Pessoa física responsável pela execução dos serviços), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

8.4.3.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional (empresa) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.3.2. Apresentar atestados e/ou declarações de capacidade Técnica Profissional de execução de obras, devidamente registrados no CREA/CAU ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, que comprovem a qualificação técnica profissional do Responsável Técnico pela execução da obra objeto desse processo, com objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação sendo os itens de maior relevância descrito abaixo, o qual somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.4.3.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, de que tratam no item 8.4.3.2, não serão aceitos atestados que não estejam devidamente registrados no Conselho Competente, CREA ou CAU;

Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- a) Anotações na CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- c) Pré contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.
- d) Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a última alteração consolidada.
- 8.4.3.3. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o (s) responsável (s) técnico (s), detentor (es) do atestado (s) referido (s) no item 8.4.3.2., será(o) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução da obra;
- 8.4.3.4. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo (s) responsável (s) técnico (s), indicado (s);
- 8.4.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.4.3.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.4.3.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.4.3.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.4.3.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.4.3.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.4.3.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.4.3.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 8.4.3.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 8.4.3.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 8.4.3.15. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.4.3.16. Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis;

8.4.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

8.4.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

8.4.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual referente a tributos estaduais, compatível como objeto contratual;

8.4.4.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.4.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

8.4.5. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da presente licitação em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

8.4.5.2. Prova de ter a empresa capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, registrado e totalmente integralizado até a data de participação na presente licitação, na forma que estabelece o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do Capital Social integralizado será feita mediante a apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial, cópia registrada na Junta Comercial, da ata de assembleia ou alteração contratual onde conste expressa e visualmente a importância do capital integralizado ou ainda através de certidão emitida pela Junta Comercial do estado sede da licitante, com emissão de até 90 (noventa) dias que antecede a data de abertura do presente certame;

8.4.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.4.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.4.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.4.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.4.6. Declarações (Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.4.6.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.4.4.7. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4.6.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.4.6.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.4.6.4. Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, a referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser elaborada de acordo com o ANEXO XIV, que integra este Edital;

8.4.6.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO XIV constante deste Edital;

8.4.6. Outros Elementos (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.4.6.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme Anexo XI;

8.4.6.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Engenharia do Município no horário das 08h00min às 13h00min em dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelo telefone: (79) 998783424 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

8.4.6.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo XII;

8.4.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos solicitado para diligências.

8.4.8. No caso de todas as licitantes terem suas propostas de preços desclassificadas ou serem inabilitadas o(a) Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação esboçada dos defeitos motivadores para garantir a economicidade e a celeridade ao processo licitatório.

8.4.9. Recomenda-se que todos os documentos de habilitação estejam autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes, salvo os emitidos pela internet, e que possam ser conferidos junto ao site do órgão emissor.

8.4.10 - Caso a empresa licitante detentora do menor preço se enquadre na condição de ME/EPP/MEI, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação.**

8.4.11 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.4.11.1 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento e nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

9.2. O prazo de execução dos serviços é de **03 (três) meses**, conforme Cronograma físico-financeiro, anexo deste edital, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços pela contratante;

9.3. A contratada deverá seguir a risca o estipulado no cronograma físico-financeiro e no memorial descritivo sendo que qualquer alteração deverá ser pactuada entre as partes com antecedência à sua execução;

9.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela contratante;

9.5. A obra objeto do Contrato será recebida nos termos da Lei 14.133/2021;

9.6. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis neste edital;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante/**CONTRATADA** que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar atos lesivos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos Incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, §5º, da Lei).

10.3. Multa:

10.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos Incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.3.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

10.3.4 - Para infrações descritas nos Incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.13 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em **CONTRATO** poderão ser majorados ao teto estabelecido como **limite máximo previsto em lei**.

10.17 - A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à **Secretaria de Licitações e Contratos**, para fins de publicação na imprensa oficial.

10.18 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Concorrência correrão à conta dos recursos do exercício financeiro de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 10000 – PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES;

01108 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER;

Atividade: 1084 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CENTROS ESPORTIVOS

Elemento de Despesa: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

Fonte de Recurso: 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

UO: 10000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES;

01108 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER;

Atividade: 1084 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CENTROS ESPORTIVOS

Elemento de Despesa: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

12.2 - A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.3 - A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

12.4 - A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

12.4.1 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

12.5 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

12.6 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste instrumento.

12.6.1 - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

12.7 - A **CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

12.8 - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

12.9 - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

12.10 - A **CONTRATADA** deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da **CONTRATANTE** indicados pela Fiscalização.

12.11 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11.1 - O (s) profissional (is) indicado (s) pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional na licitação, deverá (ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

12.12 - Manter os prazos ajustados no Edital, projeto básico e neste contrato.

12.13 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da **CONTRATANTE**, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

12.14 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.15 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

12.16 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

12.17 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

12.18 - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.19 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

12.20 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

12.21 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Concorrência Eletrônica nº 01/2026** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

12.21.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o cronograma físico-financeiro de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto na sua proposta.

12.22 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados.

12.23 - Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer às especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

12.24 - A **CONTRATADA** não deverá utilizar material e/ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, que tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

12.25 - A **CONTRATADA** não deverá utilizar de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

12.26 - A **CONTRATADA** não deverá utilizar materiais e/ou equipamentos usados e ou danificados.

12.27 - A **CONTRATADA** poderá substituir material e/ou equipamento especificado por outro, quando houver motivos ponderáveis, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência;

12.28 - A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso a **CONTRATANTE** a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

12.29 - A **CONTRATADA** deverá fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo município, bem como tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

12.30 - A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12.30.1 - A **CONTRATADA** deverá manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR/PB, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas. ÀS interpeleções da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato.

12.31 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas indiretas que venham a incidir sobre o Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.32 - Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

12.33 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convenionadas.

12.34 - A **CONTRATADA**, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

12.35 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.35.1 - Os eventuais acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATADA** e/ou outras pessoas, quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.36 - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

12.37 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021. No caso de reforma, 50% (cinquenta por cento).

12.38 - A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos referentes ao contrato.

12.39 - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal para fins de aprovação dos serviços realizados e emitir NF correspondente.

12.40 - A **CONTRATADA** deverá designar, formalmente, o responsável técnico como seu preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato, que terá poderes para tomar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sendo todas as solicitações encaminhadas por escrito à contratante.

12.41 - As comunicações entre a Administração e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

12.42 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**, quando for o caso.

12.43 - A **CONTRATADA** deverá comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

12.44 - São também obrigações da **CONTRATADA**:

12.44.1 - Providenciar todos os trâmites de aprovação dos projetos.

12.44.2 - Elaborar todos os projetos complementares, caso necessário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

13.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

13.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.4 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item 20 deste edital.

13.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.6 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

13.6.1 - Designar, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados

13.6.2 - Acompanhar a execução dos serviços por meio de um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

13.6.3 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, no prazo e nas condições estabelecidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

13.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

13.8 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

13.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

13.10 - A Prefeitura, através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.

13.11 - Emitir ordem de realização dos serviços, na qual conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços.

13.12 - Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto;

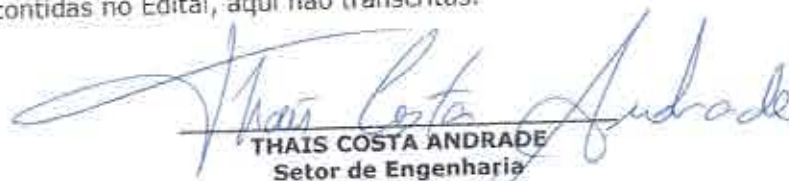
13.13 - Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.14 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.15 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades técnicas constantes no objeto executado/fornecido, para que sejam corrigidos.

13.16 - Verificar se os serviços e/ou o produto entregues pela empresa **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no mesmo.

13.17 - Aquelas contidas no Edital, aqui não transcritas.


THAIS COSTA ANDRADE
Setor de Engenharia


ERIK EPAMINONDAS VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Esportes



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA "ARNALDO BISPO" LOCALIZADA NO POVOADO ESCURIAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.

Ilmo. Sr.
Agente de Contratação
Município de Nossa Senhora de Lourdes

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026 – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES - Sergipe.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

(Obs.: A presente procuração deverá está assinada pelo outorgante e com firma reconhecida em cartório.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA "ARNALDO BISPO" LOCALIZADA NO POVOADO ESCURIAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.

A
PREFEITUA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, sob as penas de lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios da **Concorrência Eletrônica em epígrafe.**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da Concorrência Eletrônica em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2026

Razão Social

C.N.P.J nº

Assinatura do representante legal

ANEXO IV - MODELO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Fone 3316-1234 - CEP 49.890-000 - Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe,
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA "ARNALDO BISPO" LOCALIZADA NO POVOADO ESCURIAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Declaramos, em cumprimento ao disposto no subitem 14.2.4.4 da Concorrência Eletrônica em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, representado pelo (a) Sr (a). _____, CREA/CAU nº _____, devidamente qualificado (a) como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Secretaria Municipal de Esportes, visitou os locais onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldade existente para a execução dos trabalhos, definido no Edital e Anexos, que fazem parte desse procedimento licitatório.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, _____ de _____ de 2026.

Engenheira Civil

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA "ARNALDO BISPO" LOCALIZADA NO POVOADO ESCURIAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.

PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Ref.: Proposta de preços unitários conforme planilhas em anexo para os serviços previstos na Concorrência Eletrônica em epígrafe.

Prezados Senhores:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto da presente licitação que conforme quantidades das planilhas dos Anexos II, III, IV e V importou no preço por item e total de R\$ _____.

Mês de referência – dezembro/2024.

Prazo de execução: (.....) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes.

Responsável(eis) Técnico(s):

Passamos a relacionar os preços unitários conforme planilhas em anexo.

O prazo de validade da proposta é de XXX (XXXX) dias contados da abertura da presente licitação.

Deverá constar ainda as seguintes declarações:

1. DECLARAMOS que assumiremos responsabilidade pelo fornecimento dos bens cotados e classificados em perfeitas condições de consumo e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelos respectivos Departamentos Competentes do Fundo e sendo constatada alguma irregularidade nos comprometemos em a reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

2. DECLARAMOS que o preço da proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

3. DECLARAMOS que assumiremos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao Município de Nossa Senhora de Lourdes sem ônus adicionais.

4. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, transporte, seguros, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6. DECLARAMOS que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo nas condições estabelecidas pela contratante.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

(Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial).

_____ de _____ de 2026

Razão Social

C.N.P.J nº

Dados e assinatura do representante legal

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA "ARNALDO BISPO" LOCALIZADA NO POVOADO ESCRURAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ilmo. Sr.
Agente de Contratação/Comissão
Município de Nossa Senhora de Lourdes

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa inscrita no CNPJ sob o nº com sede na por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

☒ Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Concorrência Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
- h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 3º da Constituição Federal.
- i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
- E-mail:
- Telefone: ()



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

l) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).
(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA
OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA
QUADRA POLIESPORTIVA "ARNALDO BISPO"
LOCALIZADA NO POVOADO ESCURIAL NO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE
LOURDES/SE CONFORME ESPECIFICAÇÕES
DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DO EDITAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE
LOURDES E A EMPRESA XXXXXX.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 13.113.766/0001-24, com sede à Avenida Senador Leite Neto, nº 80, CEP 49.890-000, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. (a) XXXXXX, nacionalidade brasileiro, XXXX, XXXXX, inscrito (a) no C.P.F./MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, inscrito no C.P.F./MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Processo Adm. Nº 60/2026 - CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) nº 01/2026, do tipo Menor Preço, julgamento menor valor global, em regime de empreitada por preço global, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 019/2024, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal 8.538/2015, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, aos XX dias do mês de XXXXX do ano de XXXX;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a Concorrência Eletrônica nº XX/XXXX elaborada pelo Município realizada entre os dias XX de XXXX a XX de XXXX de XXXX, rege-se pelas disposições Lei nº. 14.133/2021 de 01 abril de 2021, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal Nº 19/2024, Decreto 50/2024 de 11 de março de 2024 e de acordo com a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inc. I)

1.1.O presente Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA "ARNALDO BISPO" LOCALIZADA NO POVOADO ESCURIAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL, de acordo com as especificações abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA "ARNALDO BISPO" LOCALIZADA NO POVOADO ESCURIAL	SERV	01	R\$ 1.132.549,91

1.2. Coordenação e acompanhamento das rotinas de trabalho, atendendo o cumprimento das obrigações necessárias; e

1.3. O início da prestação dos serviços, será imediata após a assinatura da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (art. 92, inc. II)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, as especificações constantes da Concorrência Eletrônica e Autorização, seu Termo de Referência, Edital da licitação e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inc. III)

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Concorrência Eletrônica que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) não contrariem o interesse público.

II - Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inc. IV)

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inc. V)

5.1. O Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX). O valor compõe-se da seguinte forma, observadas, ainda, as disposições do parágrafo primeiro desta Cláusula:

§1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- §3º.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026.
- §6º.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- §7º.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- §8º.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor sendo que, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.
- §9º.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- §10º.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDACÃO E PAGAMENTO (art. 92, inc. VI)

6.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após liquidação da despesa, a qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis depois da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inc. VII)

7.1. Os serviços serão iniciados no primeiro dia útil após a assinatura da ordem de serviços, e serão executados no local da obra, em conformidade com o Termo de Referência, planilhas orçamentárias e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inc. VIII)

7.2. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LO: 10000 - PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES;

C1108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER;

Atividade: 1084 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CENTROS ESPORTIVOS

Elemento de Despesa: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

Fonte de Recurso: 17063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

LO: 10000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES;

C1108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER;

Atividade: 1084 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CENTROS ESPORTIVOS

Elemento de Despesa: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCO (art. 92, inc. IX)

7.3. A Matriz de Risco, definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, encontra-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (art. 92, inc. XI)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

10.1. O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inc. XII)

11.1 Haverá a exigência de garantia contratual para a execução do presente contrato, em conformidade com o art. 97 da lei 14.133/2021 e do item 19 do edital que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, incs. XIV, XVI e XVII)

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) certidões que comprovem a regularidade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; iv) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local dos serviços;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.15. Submeter, previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, Inc. II, al. "d" da Lei nº 14.133/2021;

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.22. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

12.22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.22.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.22.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.22.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.22.4. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.22.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

12.22.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.22.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.22.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.22.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.22.10. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.22.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV)

13.1. A Contratada comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, descrita no inciso I desta Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV desta Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nos incisos II a IV, todos desta Cláusula Décima Terceira, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII desta Cláusula Décima Terceira, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III desta Cláusula Décima Terceira, de 0,9% (zero vírgula nove por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do contrato.

d) para infração descrita no inciso II desta Cláusula Décima Terceira, a multa será de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e) para infrações descritas no inciso IV desta Cláusula Décima Terceira, a multa será de 0,7% (zero vírgula sete por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

f) para a infração descrita no inciso I desta Cláusula Décima Terceira, a multa será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato.

§2º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

§3º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§8º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

§11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

§12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§13. Os débitos da Contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, inc. XVIII)

14.1. Os modelos de gestão e de execução contratual constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§7º. O contrato poderá, ainda, ser extinto:

a) caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante (art. 3º, §3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

16.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXXXXX) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.1.2. O prazo de execução dos serviços é de **XX (XXXX) meses**, conforme Cronograma físico-financeiro, anexo deste edital, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços pela contratante;

16.2. A contratada deverá seguir a risca o estipulado no cronograma físico-financeiro e no memorial descritivo sendo que qualquer alteração deverá ser pactuada entre as partes com antecedência à sua execução

§1º. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§5º. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§6º. A execução dos serviços deverá ser feita em até 03 (três) meses de acordo com o cronograma físico-financeiro do Município;

§7º. O cronograma físico-financeiro de que trata o parágrafo acima poderá ser prorrogado caso seja apresentado justificativa plausível a realidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (art. 124).

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

18.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado 1 (um), ou mais, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente denominado(s) e nomeado(s) em portaria específica em nome do senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

§1º. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

§2º. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inc. V do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.
Nossa Senhora de Lourdes/SE, XX de XXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º

Assinatura

CPF n.º